



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Membros da equipe de auditoria

Alan Nord - Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2021



Sumário

1	INTRODUÇÃO	3
2	DOS FATOS	3
3	DA ANÁLISE PRELIMINAR DA TCO	5
4	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	13



PROCESSO N.º	:	34.086-3/2019
INTERESSADO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA	:	ALAN NORD

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária originada da determinação contida no Acórdão n.º 853/2019-TP (processo n.º 9.058-1/2019) para apurar possível dano ao erário em decorrência da contratação da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE na Dispensa de Licitação n.º 02/2018 (Contrato n.º 75/2018), conforme termos a seguir:

“d) DETERMINAR instauração de Tomada de Contas Ordinária, a ser instruída pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, com fulcro no artigo 155, § 2º, da Resolução nº 14/2007, com o objetivo de apurar a presença de danos ao erário, em decorrência da contratação da Fundação de Apoio Faespe, com a devida quantificação de valores e a respectiva delimitação de responsabilidades (irregularidade JB02)”.

Assim, os autos foram remetidos à esta Secex de Educação e Segurança Pública para análise.

2 DOS FATOS

A instauração da Tomada de Contas Ordinária – TCO ora em análise teve por base o Achado nº 4, páginas 74 a 82 do doc. digital nº 100632/2019 do processo digital nº 9.058-1/2019, das Contas Anuais de Gestão de 2018 da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

O achado daquele relatório foi classificado da seguinte forma:



“4.8.2.1. Achado nº 4: Houve contratação da Faespe, de forma direta, por meio de dispensa, em valores superiores ao praticado no mercado, no mínimo, de R\$ 355.650,00”.

Segundo consta na situação encontrada do mencionado relatório, ao analisar o plano de trabalho apresentado pela FAESPE e aceito pela Unemat, para a realização do vestibular 2018/2 e fazendo uma comparação com os exercícios de 2016 e 2017, surgiram alguns questionamentos sobre os valores ali apresentados. Nesse sentido, com base nos documentos inseridos no Aplic e analisados pela equipe, não se pôde identificar precisamente quais parâmetros foram adotados para a estipulação dos preços indicados no plano de trabalho do exercício de 2018.

Diante disso, como a UNEMAT e a FAESPE não trouxeram parâmetros para comparação de preços, a equipe técnica tomou como exemplo processos com objetos similares, tais como o edital de licitação (págs. 352 a 448 do doc. digital n.º 92871/2019 do processo n.º 9.058-1/2019), Pregão Eletrônico n.º 2351030000003/2017, cujo objeto foi a contratação de empresa/instituição para prestação de serviços de processo seletivo do Vestibular/2018 para a Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e; o Contrato n.º 37/2018 (págs. 449 a 455 do doc. digital n.º 92871/2019 do processo n.º 9.058-1/2019) firmado entre o Instituto Federal do Paraná – IFPR e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF/PR do processo seletivo de 2019.

Assim, chegou-se à conclusão de que houve o superfaturamento descrito no achado, pela diferença entre **os valores praticados pela FAESPE de R\$ 83,71/candidato** e os do Instituto AOCP de R\$ 60,00/candidato, sendo este valor utilizado por prudência, por ser o maior valor dentre os dois processos com objetos similares. Portanto, a diferença do valor cobrado por candidato (R\$ 83,71 – R\$ 60,00 = 23,71) multiplicada pela quantidade estimada de candidatos (15.000) alcançou o montante de R\$ 355.650,00.



Também constou naquele relatório de Contas Anuais que o custo inicial estimado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), para 2018, foi de R\$ 466,8 milhões sendo efetivadas 5,5 milhões de inscrições para o vestibular que dá acesso às universidades federais. A estimativa do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) foi que cada aluno inscrito no Enem custasse R\$ 84,66.

Porém, a equipe entendeu por não utilizar o preço do Enem, por considerar não ser um parâmetro adequado pela logística que o processo nacional requer, mas ponderou que o valor contratado pela UNEMAT junto à FAESPE foi bem próximo ao do Enem.

Destaca-se que, para a análise técnica desta TCO levou-se em consideração os argumentos já apresentadas pelos gestores no processo n.º 9.0581/2019 e sintetizados nos relatórios técnicos (relatório técnico de defesa, alegações finais e relatório técnico de recurso), bem como realizou-se novas análises a fim de identificar se houve ou não o suposto superfaturamento apontado inicialmente no Achado n.º 04 do relatório técnico preliminar (páginas 74 a 82 do doc. digital n.º 100632/2019 do processo nº 9.058-1/2019) das Contas Anuais de Gestão de 2018 da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

3 DA ANÁLISE PRELIMINAR DA TCO

Da verificação do sistema Radar deste TCE/MT, entre 2017 e 2021, foram encontradas 03 (três) dispensas de licitação da Fundação Universidade de Mato Grosso, sendo elas, as dispensas nº 02 e 03/2018 e 02/2019.

Para as mencionadas dispensas, consta no sistema Aplic deste Tribunal as seguintes informações e preços:



- Dispensa nº 02/2018: **R\$ 83,71/candidato vestibulando** (R\$ 1.255.759,31 / 15.000 candidatos), sendo as provas aplicadas em 13 polos do Estado de Mato Grosso, com perfil de candidato (vestibulando) e com duas fases de provas (objetiva/dissertativa).
- Dispensa nº 03/2018: **R\$ 59,00/candidato para cargos técnicos** (R\$ 590.056,50 / 10.000 candidatos), sendo as provas aplicadas em 12 polos do Estado de Mato Grosso, com apenas uma fase de prova para os cargos de auxiliar universitário, agente universitário e técnico universitário.
- Dispensa nº 02/2019: **R\$ 83,21/candidato vestibulando** (R\$ 1.497.912,08 / 18.000 candidatos), sendo as provas aplicadas em 18 polos do Estado de Mato Grosso, com perfil de candidato (vestibulando) e com duas fases de provas (objetiva/dissertativa).

Da apreciação das contratações diretas acima, verificou-se que a Dispensa nº 03/2018 não tem similaridade com as demais, por ser a prova aplicada para cargos técnicos e possuir apenas a fase de prova objetiva, não sendo possível a comparação dos serviços para se verificar a compatibilidade dos preços com a Dispensa nº 02/2018 ora em análise.

Quanto à Dispensa nº 02/2018, cujos preços são objeto desta TCO, verificou-se a compatibilidade com os serviços e com os preços da Dispensa nº 02/2019, uma vez que os preços de **R\$ 83,71/candidato vestibulando** e **R\$ 83,21/candidato vestibulando** são equivalentes.

Em outra vertente, importante mencionar que a equipe desta SECEX



Educação e Segurança Pública, no relatório técnico de recurso (págs. 21 e 22 do doc. digital nº 68056/2020 do processo digital nº 90581/2019), entendeu que havia necessidade de exame mais aprofundado para se verificar se houve ou não superfaturamento, quanto segue:

“Os argumentos trazidos pelos recorrentes corroboram a necessidade de exame mais aprofundado para averiguar se houve ou não superfaturamento, levando em consideração as variáveis que permeiam o caso.

Nesse sentido, entende-se que a Tomada de Contas Ordinária será a via adequada para aprofundar na avaliação do possível superfaturamento. Ressalte-se que na Tomada de Contas Ordinária são assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos constitucionais e legais.

Na Tomada de Contas Ordinária determinada a equipe técnica poderá desenvolver metodologia de verificação de possível superfaturamento que contemple as variáveis indicadas pelos recorrentes, como características do certame, particularidades de valores pagos aos colaboradores, dimensão territorial etc.

Portanto, entende-se que os argumentos trazidos não são suficientes para afastar os indícios que justificaram a determinação de abertura da Tomada de Contas, pelo contrário, corroboraram para que seja feito o exame específico e que leve em conta as variáveis indicadas”.

Além disso, o Relator destacou, no Voto daquele processo, que não cabia recurso da deliberação que determinou a instauração da Tomada de Contas no Acórdão nº 853/2019-TP, de acordo com o Regimento Interno do TCE/MT (artigo 283-F da Resolução nº 14/2007), **o que inviabilizou a análise dos documentos e das alegações recursais quanto ao possível superfaturamento**. Todavia, em sede de Tomada de Contas Ordinária – TCO, os argumentos lá reportados pelos responsáveis serão aqui levados em consideração.

Vale mencionar que atualmente a grande maioria das universidades brasileiras utiliza a nota do Enem (<https://vestibular.brasilecola.uol.com.br/enem/lista-adesao-enem.htm>), instituído em 1998 e aperfeiçoado em 2009 para ser utilizado como mecanismo de acesso à educação superior. Desde 2020, o participante pode escolher entre fazer o exame impresso ou o Enem Digital, com provas aplicadas em computadores, em locais de prova definidos pelo Inep. As notas do Enem podem ser usadas para acesso ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos



(ProUni). Elas também são aceitas em mais de 50 instituições de educação superior portuguesas. Além disso, os participantes do Enem podem pleitear financiamento estudantil em programas do governo, como o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Os resultados do Enem possibilitam, ainda, o desenvolvimento de estudos e indicadores educacionais.

No relatório técnico preliminar das Contas Anuais de Gestão de 2018 (página 77 do doc. digital n.º 100632/2019 do processo n.º 9.058-1/2019) consta a tabela que embasou o superfaturamento, considerando-se o valor por candidato inscrito, conforme abaixo:

Custo per capita por estimativa do número de inscrições de concursos vestibulares

Contratante	Valor contratado (R\$)	Contratado	Nº de inscrições estimadas	Custo por inscrito (R\$)
UNEMAT	R\$ 1.255.759,32	FAESPE	15.000	R\$ 83,71
IFPR	R\$ 897.532,00	FUNTEF-PR	19.730	R\$ 45,49
UEMG	R\$ 1.200.000,00	INSTITUTO AOCP	20.000	R\$ 60,00
MEC	R\$ 466.800.000,00	INEP (Enem)	5.500.000	R\$ 84,87

Fonte: Sistema Aplic, Contrato nº 07/2018-UENP, Pregão Eletrônico nº 235103000003/2017 (UEMG)

A equipe técnica chegou à conclusão de que houve o superfaturamento descrito no achado, pela diferença entre **os valores praticados pela FAESPE de R\$ 83,71/candidato** e os do Instituto AOCP de R\$ 60,00/candidato, sendo este valor utilizado por prudência, por ser o maior valor dentre os dois processos com objetos similares e desconsiderado o valor encontrado da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF/PR de R\$ 45,49. Portanto, a diferença entre os valores (R\$ 83,71 – R\$ 60,00 = 23,71) multiplicada pela quantidade de candidatos (15.000) alcançou o montante de R\$ 355.650,00.

Todavia, além dos preços do Instituto AOCP, neste relatório também se utilizará o valor da FUNTEF/PR que deve ser considerado por motivo do serviço apresentar similaridade ao da FAESPE.



No relatório anterior decidiu-se por desconsiderar o valor estimado arredondado do Enem de 2018, de R\$ 84,87/candidato (R\$ 466,8 milhões dividido por 5,5 milhões de inscrições para o vestibular que dá acesso às universidades federais), por entender não ser um parâmetro adequado pela logística que o processo nacional requer, apesar de ponderar que o valor contratado pela UNEMAT junto à FAESPE foi bem próximo ao do Enem. No entanto, após a análise dos argumentos dos gestores nos relatórios técnicos (relatório técnico de defesa, alegações finais e relatório técnico de recurso), com a devida vênia aos entendimentos anteriores, chegou-se à conclusão de que o valor do Enem de 2018 deve ser levado em consideração para apurar possível superfaturamento, conforme exposições abaixo.

Primeiramente, entende-se pertinente a manifestação dos gestores de que, em regra, os custos de produção de produtos ou serviços obedecem à economia de escala, ou seja, reduzem o custo médio de produção. Assim, entende-se que mesmo que desconsiderada essa economia de escala, ao menos os serviços de realização das provas (vestibular) da FAESPE e do Enem de 2018 podem ser considerados equivalentes neste quesito.

Também se entende razoável as alegações de que alguns custos de pessoal de apoio (Batalhões do Exército, Polícia Federal, Controladoria Geral da União, Procuradoria Federal) podem não ter sido computados como custos no Enem de 2018, o que reforça a possibilidade de se aceitar o Enem de 2018 como parâmetro de preços.

Dito isso, conclui-se que é viável a comparação do preço de R\$ 84,87/candidato do Enem de 2018 com os R\$ 83,71/candidato da Dispensa de Licitação nº 02/2018 (Contrato nº 75/2018) da FAESPE.

Ainda, levando-se em consideração os argumentos (pág. 17 a 21 do doc. digital n.º 68056/2020 do processo n.º 9.058-1/2019) e documentos (págs. 34 a



83 do doc. digital nº 7020/2020 do processo n.º 9.058-1/2019) apresentados em sede recursal daqueles autos, mas que não foram detalhadamente analisados por não caber recurso contra decisão que instaurou a TCO, encontrou-se os contratos apresentados pela defesa naquele processo para justificar os preços praticados pela FAESPE na Dispensa de Licitação n.º 02/2018 (Contrato n.º 75/2018).

Da análise desses contratos verificou-se a razoável similaridade dos objetos com a Dispensa de Licitação n.º 02/2018 (Contrato n.º 75/2018) da FAESPE e encontrou-se os preços unitários conforme a seguir:

- Contrato n.º 206/2018 celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília - FUB e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, para a prestação de serviços do processo seletivo referente ao vestibular indígena UNB/FUNAI 2018, em que o valor por candidato inscrito para a faixa entre 1.001 e 1.500 candidatos foi de R\$ 454.708,89 + 159,00 x número de inscrições efetivadas excedentes (n) – 1000, ficando o valor unitário de R\$ 356,14 para 1.500 candidatos (págs. 34 a 50 do doc. digital nº 7020/2020 do processo digital nº 90581/2019).
- Contrato n.º 021/2019 celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília - FUB e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE em 2019, para a realização do vestibular tradicional da Universidade de Brasília - UNB, em que o valor por candidato inscrito foi de R\$ 150,00 (págs. 51 a 67 do doc. digital nº 7020/2020 do processo digital nº 90581/2019).
- Contrato celebrado entre o Centro Universitário Municipal de



Franca – UNI - FACEF e a Fundação para o Vestibular da UNESP – para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do vestibular do primeiro semestre de 2020, em que para o curso de medicina o valor individual por candidato inscrito foi de R\$ 220,00 e para os demais cursos foi de R\$ 50,00 por candidato inscrito (págs. 68 a 72 do doc. digital nº 7020/2020 do processo digital nº 90581/2019).

Destaca-se que não foi considerado como parâmetro o valor do Contrato n.º 100/2017 de prestação de serviços celebrados entre a Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - FUFMS e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, por motivo deste ter por objeto apenas o “apoio na gestão administrativa e financeira necessária para a execução do Programa de Avaliação Seriada Seletiva - PASSE/UFMS” a partir do ano de 2018, ou seja, não ficando claro que realizou toda a avaliação seletiva (págs. 73 a 83 do doc. digital n.º 7020/2020 do processo n.º 9.058-1/2019).

Como fonte de preço, foi inserido no Control-P o Contrato n.º 044/2019 celebrado entre a Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – VUNESP para o vestibular de 2019 do Estado do Amazonas, em que o valor pactuado é de R\$ 121,83 por candidato inscrito (doc. digital nº 199287/2021).

Diante de todas as considerações acima, refez-se a planilha dos valores por candidato inscrito para verificar a ocorrência ou não do superfaturamento na Dispensa de Licitação nº 02/2018 (Contrato nº 75/2018) da FAESPE, conforme abaixo:



Valores contratados por candidato inscrito nos processos seletivos/concursos vestibulares

Contratante	Valor contratado (R\$)	Contratado	Nº de inscrições estimadas	Valor por inscrito (R\$)
IFPR	R\$ 897.532,00	FUNTEF-PR	19.730	R\$ 45,49
UNI-FACEF	Não informado	UNESPE	Não informado	R\$ 50,00 (cursos diversos)
UEMG	R\$ 1.200.000,00	INSTITUTO AOCP	20.000	R\$ 60,00
MEC	R\$ 466.800.000,00	INEP (Enem)	5.500.000	R\$ 84,87
UEA	R\$ 5.482.684,00	VUNESP	45.000	R\$ 121,83
FUB	R\$ 2.430.000,00	CEBRASPE	16.200	R\$ 150,00
UNI-FACEF	Não informado	UNESPE	Não informado	R\$ 220,00 (medicina)
FUB	R\$ 534.208,89	CEBRASPE	1.500	R\$ 356,14

Fonte: Contrato nº 37/2018 (IFPR), Contrato sem número UNI-FACEF (págs. 68 a 72 do doc. digital nº 7020/2020 do processo digital nº 90581/2019), Pregão Eletrônico nº 2351030000003/2017 (UEMG), INEP (mídias), Contrato nº 044/2019 (UEA), Contrato nº 206/2018 (FUB), Contrato nº 021/2019 (FUB).

Ademais, a remuneração do pessoal responsável pela coordenação do evento, aplicação das provas e demais colaboradores é regida pela Resolução nº 002/2013 (anexo VIII do documento digital n.º 136260/2019, do processo n.º 9.058-1/2019), aprovada pelo Conselho Universitário – Consuni, retirando da banca contratada a discricionariedade de remunerar seus colaboradores conforme sua política de preços.

Da análise dos valores encontrados nos contratos da tabela acima, de prestação de serviços em processos seletivos/concursos vestibulares, chegou-se ao valor da mediana de R\$ 103,35 por candidato $[(R\$ 84,87 + R\$ 121,83)/2]$, ou seja, o valor praticado na Dispensa de Licitação nº 02/2018 (Contrato nº 75/2018) da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE de R\$ 83,71/candidato está de acordo com o mercado.



4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, opina-se pela regularidade da presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento do Acórdão n.º 853/2019-TP, processo n.º 9.058-1/2019, haja vista a inexistência de dano ao erário, com fundamento no art. 192, do RI/TCE-MT, com o conseqüente arquivamento dos autos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Alan Nord

Auditor Público Externo